



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 09:35 Hs.
PROTOCOLO nº 248/2023
Em 24 / 10 / 2023
Funcionário

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 057/23

[Assinatura]
Câmara Municipal de Cascavel - CE
Aprovado na Base Ordinária
Cascavel - CE 28 / 11 / 2023

**DÁ DENOMINAÇÕES AS RUAS DO
LOTEAMENTO LAGOA DOS PÁSSAROS NO
SÍTIO MANGUINHOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador FRANCISCO ERIVAN BESSA DE CASTRO, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Cascavel, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as Ruas do **LOTEAMENTO LAGOA DOS PÁSSAROS** desta forma: a **RUA 01** de: **RUA BEIJA-FLOR**, o logradouro que inicia na Rua 12 (Rua Gavião) e termina na Rua 13 (Rua Albatroz); a **RUA 02** de **RUA CARDINAL**, o logradouro que inicia na Rua 14 (Rua Tuiuiu) e termina na Rua 18 (Rua Jaçaná); a **RUA 03** de **AVENIDA PICA-PAU**, o logradouro que inicia na Rua 12 (Rua Gavião) e termina na Rua 18 (Rua Jaçaná); as Ruas: **RUA 04** de **RUA ANDORINHA**, a **RUA 05** de **RUA GAIVOTA**, a **RUA 06** de **RUA CALIBRI** e a **RUA 07** de **RUA TUCANO**, os logradouros que iniciam na Rua 12 (Rua Gavião) e termina na Rua 16 (Rua Carcará); as Ruas: **RUA 08** de **RUA SABIÁ**, a **RUA 09** de **RUA ARARAS**, e a **RUA 10** de **RUA BEM-TE-VI**, os logradouros que iniciam na Rua 12 (Rua Gavião) e termina na Rua 11 (Rua Papagaio); a **RUA 11** de **RUA PAPAGAIO**, o logradouro que se inicia na Rua 12 (Rua Gavião) e terminam nas extremidades do terreno de propriedade do Senhor George Lopes da Silva; a **RUA 12** de **RUA GAVIÃO**, o logradouro que inicia na Rua 11 (Rua Papagaio) e termina na Rua 03 (AVENIDA PICA-PAU); a **RUA 13** de **RUA ALBATROZ**, o logradouro que inicia na Rua 10 (Bem-Te-Vi) e termina na Rua 03 (Avenida Pica-Pau); a **RUA 14** de **RUA TUIUIÚ**, o logradouro que inicia na Rua 03 (Avenida Pica-Pau) e termina nas extremidades do terreno do proprietário do Senhor Francisco Barbosa de Freitas; a **RUA 15** de **RUA ASA BRANCA**, o logradouro que inicia na Rua 10 (Rua Bem-Te-Vi) e termina na Rua 02 (Rua Cardinal); a **RUA 16** de **RUA CARCARÁ**, o logradouro que inicia na Rua 10 (Rua Papagaio) e termina na Rua 02 (Rua Cardinal); a **RUA 17** de **RUA BIGUA**, o logradouro que inicia na Rua 02 (Rua Cardinal) e termina nas extremidades do terreno de proprietário do Senhor Francisco Barbosa de Freitas; e a **RUA 18** de **RUA JACANÁ**, o logradouro que se inicia na Rua 11 (Rua Papagaio) e termina na Rua 02 (Rua Cardinal), conforme cópia anexa do mapa do referido local.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal providenciará a aposição de placas e outros sinais indicativos para o reconhecimento da Avenida e Ruas ora denominadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE**, aos 24 dias do mês de OUTUBRO de 2023.

Francisco Erivan Bessa de Castro
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel - Ceará



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 057/2023 de 24 de outubro de 2023; protocolado nesta Casa com o nº 248/2023, às 09:35 horas no dia 24.10.23, oriundo do Poder Legislativo; que dá denominação as ruas do Loteamento Lagoa dos Pássaros, no sítio Manguinho e dá outras providências.

Aos 23 dias do mês de novembro de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Lei Nº 057/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Lei Nº 057/2023 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

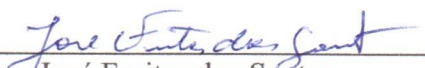
1. O referido Projeto de Lei tem como finalidade denominar ruas do **Loteamento Lagoa dos Pássaros**, no Sítio Manguinhos e dá outras providências;
2. O Projeto de Lei nº 057/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local (art. 12, inciso I, da LOM), na medida em que apenas confere denominação a vias públicas do Município de Cascavel-CE., para fins de melhor identificação desses logradouros e de homenagear as pessoas, já falecidas.
3. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).
4. Referido projeto de lei encontra-se expressamente regulamentado no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal e,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

tendo como base o artigo 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara, o relator opina pela legalidade e constitucionalidade do presente **Projeto de Lei do Poder Legislativo Nº 057/2023**.
É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

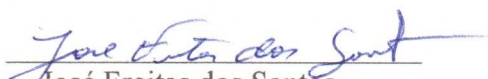

José Freitas dos Santos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 23 de novembro de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 057/2023 de 24 de outubro de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


José Freitas dos Santos
Relator

Tiago Santos Rocha
Membro